

PLANO DE PORMENOR DA ZONA DA LAGOA/ESPOSENDE (REVISÃO DO ESTUDO DEFINITIVO)

REGULAMENTO

A-DA EDIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES HP1 A HP8

- 1-Implantação de edifícios de acordo com plantas anexas e projecto aprovado; cumprimento obrigatório de cêrceas e alinhamentos nelles previstos.
- 2-Execução de ajardinado e equipamento de lazer nas áreas de logradouro a integrar em domínio público ou condomínio.
- 3-Execução de rés-do-chão elevado apenas nos edifícios onde se prevê cave.
- 4-Localização de áreas e frentes comerciais, apenas nos edifícios onde estas se prevêem, de acordo com plantas anexas.
- 5-Cota média dos logradouros: 0,05m acima da cota correspondente do passeio.

B-DO PROJECTO DAS CONSTRUÇÕES HP1 A HP8

- 1-O projecto de qualquer edifício, desde que integrado num agrupamento mais amplo, pressupõe o estudo prévio conjunto daquele mesmo agrupamento. Se este estudo já existir, aprovado, os projectos posteriores deverão submeter-se-lhe.
- 2-As quebras de continuidade de cêrceas, quando necessárias, devem coincidir com os módulos de fachada respectiva.

/...

- 3-As coberturas dos edifícios podem ser horizontais ou de baixa inclinação, desde que cobertas por murete.
- 4-Nos revestimentos das fachadas das construções não poderão utilizar-se mais do que dois materiais; as suas cores serão branco ou tons claros de ocre, amarelo, verde, azul e rosa. Revestimentos ~~em~~ cores, serão generalizados ao conjunto do agrupamento.
- 5-As empenas das construções, se definitivas terão acabamentos e cor semelhantes às restantes fachadas.
- 6-São proibidas saliências para além dos alinhamentos, bem como a utilização de elementos arquitectónicos apostos
- 7-As esquadrias exteriores serão executadas em madeira, alumínio termolacado ou ferro pintado, devendo compatibilizar-se com as opções de revestimento das fachadas em que se inserem.
- 8-Em cada edifício ou agrupamento, deverá ser assegurada a conveniente integração do seu desenho e harmonização de materiais e cores relativamente às construções envolventes.

NOTA-Os restantes edifícios previstos no plano, ou são meras sugestões ou são de iniciativa municipal, o que dispensa a sua regulamentação.

PORTO, 14 de Maio de 1992



(Bernardo José Ferrão, Prof. Arqto)